

# FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

## Direito das sociedades comerciais I

Prova escrita final – 17-jan.-2017

### TÓPICOS DE CORREÇÃO

#### I

A sociedade **Sol de Inverno, S.A.** foi constituído com apela à subscrição pública. No passado dia 15 de novembro, foi deliberada a sua incorporação à sociedade **Primavera, S.A.**, tendo já ocorrido o registo da fusão.

No dia 07 de dezembro, **A, SGPS, S.A.** (acionista da sociedade incorporada) e **B, S.A.** (acionista da sociedade incorporante) celebraram um acordo parassocial regulando o exercício das suas posições acionistas na sociedade **Primavera, S.A.**, na qual detêm, respetivamente, 12% e 8% do capital social. Na cláusula 42.º do Acordo, podia ler-se: “*As partes obrigam-se a votar favoravelmente a admissão à negociação em mercado regulamentado das ações representativas do capital social*”.

A sociedade **C, S.A.** detém 3% do capital social **Primavera, S.A.** e requereu a convocação de uma assembleia geral com a seguinte ordem de trabalhos: “*Ponto Único – Deliberar a admissão à negociação em mercado regulamentado das ações representativas do capital social da sociedade*”.

A assembleia geral reuniu-se estando presente 100% do capital social. A deliberação foi aprovada por 68% do votos emitidos, entre os quais os de **A, SGPS, S.A.** e **B, S.A.**

1 – **D**, que votou contra, pretende agora impugnar a deliberação. Invoca, para o efeito, os seguintes argumentos: (i) **C, S.A.**, à luz do disposto no art. 375.º/2 CSC, não podia requerer a convocação de uma assembleia geral; e, ainda que o pudesse fazer, (ii) a admissão em mercado regulamentado é competência da administração da sociedade. *Quid juris?* (5 val.)

. Discussão da aquisição da qualidade de sociedade aberta nos termos do art. 13.º/1 e) CVM.  
. Articulação entre os arts. 375.º/2 CSC e 23.º-A CVM: discussão da *ratio* do regime.  
. Discussão acerca da decisão de admissão à negociação em mercado regulamentado: sendo competência da administração (uma vez que a admissão é solicitada pela sociedade emitente – art. 233.º/1 a) CVM), pode ou não admitir-se que a deliberação deva ser tomada pela assembleia geral? Ponderação da doutrina *Holzmüller* e da aproximação dos efeitos da admissão à modificação do contrato de sociedade. Caso se entenda que a deliberação deve ser tomada em assembleia geral, ponderação a aplicação (e respetivas consequências) do art. 373.º CSC.

2 – **E** votou igualmente contra e pretende, tal como **D**, impugnar a deliberação. Invoca, todavia, o absoluto desconhecimento da existência e teor do referido acordo parassocial. **A, SGPS, S.A.** e **B, S.A.** defendem-se recordando a **E** o disposto no art. 17.º CSC. *Quid juris?* (3 val.)

. Ponderação da aplicação do art. 19.º CVM: requisitos e escopo normativo.  
. Discussão acerca do alcance da tese da separação (*Trennungsthese*) – que parece estar acolhida na doutrina tradicional do art. 17.º CSC – face ao disposto no art. 19.º/3 CVM.

3 – Perante este litígio acionista, os administradores entendem não ser oportuno executar a deliberação da assembleia geral. Ante a inação do conselho de administração, a sociedade **A, SGPS, S.A.**

decide adiantar-se e requerer, ela própria, a admissão à negociação em mercado regulamentado das ações da sociedade de que é acionista. *Quid juris?* (3 val.)

- . Ponderação da atitude do conselho de administração à luz do art. 405.º/1 CSC e dos deveres gerais dos administradores.
- . Ponderação da atuação de **A, SGPS, S.A.**, tendo em conta o art. 233.º/1 b) CVM.

## II

Comente, fundamentadamente, as seguintes questões:

1 – O sistema de *record date* importa uma alteração substancial do conceito de acionista no sistema mobiliário português. (3 valores)

- . Comparação entre o sistema de registo e o sistema de *record date* e problematizar o conceito de acionista relevante para efeitos do Direito dos valores, quando comparado com o conceito substancial do Direito (comum) das sociedades.

2 – A administração consiste numa atuação (*immisio in alienum e ad alienum*). (3 valores)

- . A pessoa coletiva como estrutura de alienidade.
- . Dimensão material e funcional ou teleológica da administração.
- . A natureza jurídica da administração.

3 – A imputação de conhecimento às sociedades comerciais é plurifuncional. (3 valores)

- . As doutrinas clássicas sobre a imputação de estados subjetivos às pessoas coletivas.
- . A imputação de conhecimento como realidade normativa e sujeita a escopos aplicativos diversos.